



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2011/133.0

Ref.: Processo n° 101.524/11

Brasília, 28 de setembro de 2011.

À  
BP S/A.  
CNPJ n° 03.900.579/0001-37

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 25/4/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare, por um período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, em conformidade com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da LEI, correspondente ao artigo 21, inciso I, do REGULAMENTO.



**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS:** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualização de 17 (dezessete) licenças do *software* Volare, bem como atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

**5.1** A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**5.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**5.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**5.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.6** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**6. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$11.807,20 (onze mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

**6.1.** O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de



inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada ou do aceite definitivo dos serviços objeto desta contratação, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**7.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

**9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. NOTAS DE EMPENHO:** 2011NE002198.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 28/09/11 a 27/09/12.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Arquitetura e Engenharia, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.



**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

José Roberto Pini  
Sócio-Diretor  
CPF nº 845.254.448-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV



**ANEXO N. 1**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. DESCRIÇÃO: A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.
2. APLICAÇÃO: Informatização de atividades relativas ao orçamento, planejamento e acompanhamento da obra, previsão de custos e prazos, além de gerenciamento efetivo dos insumos da construção civil.
3. OBSERVAÇÕES: Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualização de 17 (dezessete) licenças do *software* Volare, bem como atualização de preços de insumos constantes do Sistema Volare.
4. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.



## **ANEXO N. 2**

### **TABELA DE MULTAS**

1. Em caso de inexecução ou execução parcial do objeto contratual, as infrações serão consideradas em grau de importância – grau 1 ou grau 2 – e serão aplicadas multas em percentuais do valor mensal desta Carta-Contrato.

1.1 A somatória da aplicação das multas listadas não deverá ultrapassar o percentual de 10 % do valor total desta Carta-Contrato.

GRAU	VALOR
01	5%
02	10%

1.2 Deixar de:

- Fornecer *software*, por dia Grau 2
- Fornecer cópias, por dia Grau 2
- Prestar suporte técnico, por dia Grau 1
- Fazer *up-grade* do programa, por dia Grau 1
- Disponibilizar módulos, por dia Grau 1
- Fornecer cotação mensal de preços de insumo, por mês Grau 1